



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – INOVAÇÃO DE LINGUAGEM – 05/2016

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de produção independente de obras cinematográficas de longa-metragem com propostas de linguagem inovadora e relevância artística.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente da forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Seleção, em regime de concurso público, de projetos de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.1.2. Esta Chamada Pública destina-se prioritariamente a projetos de longa-metragem com propostas de linguagem inovadora e relevância artística, com potencial de participação e premiação em festivais e que apontem para a experimentação e a pesquisa de linguagem, que sejam capazes de dialogar com seu público-alvo e de realizar seu potencial comercial na fatia de mercado específica que almejam.

1.1.3. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais).

1.2.2. Os recursos disponíveis para esta Chamada Pública serão destinados na seguinte proporção:

- a) No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes localizadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

1.2.3. São critérios e condições de indução regional que a empresa proponente seja sediada em estado pertencente às regiões previstas nas alíneas 'a' ou 'b' do item 1.2.2 do edital, há mais de 01 (um) ano da data de lançamento do edital.

1.2.4. Após a conclusão das etapas de Inscrição (item 5 do edital), Habilitação (item 6.1 do edital) e Primeira Fase de Seleção (item 6.4 do edital), em caso de ausência de demanda para fins de aplicação dos critérios de regionalização referidos no item anterior, caberá à Comissão

de Seleção de que trata o item 6.6 do edital propor a realocação de recursos entre propostas das demais regiões.

1.2.5. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

1.2.6. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar para outras ações do FSA.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

1.4. DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes nessa Chamada Pública, os termos obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104 e 105, no que couberem, e no Regulamento Geral do PRODAV.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF;

1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.5.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa;

1.5.4. O sistema de inscrição eletrônica a ser obrigatoriamente utilizado, incluindo seus documentos obrigatórios e anexos, é o disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com esta Chamada Pública. A utilização de qualquer outro formato para os documentos, inclusive os disponibilizados em edições anteriores das chamadas públicas do FSA ou em outras linhas ou modalidades de investimento, acarretará a inabilitação do projeto ou sua desclassificação em qualquer etapa do processo seletivo.

1.5.5. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser solicitados por qualquer interessado, exclusivamente através dos seguintes e-mails:

- a) selecao.fsa@ancine.gov.br, quando se tratar de dúvidas sobre o processo seletivo.
- b) contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto.
- c) acompanhamento.fsa@brde.com.br: dúvidas relativas ao contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE e retorno do investimento.
- d) prestacao.contas@ancine.gov.br: dúvidas relativas à prestação de contas.

1.5.6. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no sistema de inscrição do FSA, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado exclusivamente através do e-

mail fsa.brde@brde.com.br. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas com menos de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento das inscrições, referida no item 5.2.1 do edital.

1.5.7. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.

2. 2. PARTICIPAÇÃO

2.1. PROPONENTES

2.1.1. Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011 e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.1.3. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

2.1.4. A empresa proponente responsável pelo projeto de produção inscrito nesta Chamada Pública deverá ser a mesma empresa produtora responsável pelo mesmo projeto de produção que esteja concorrendo ou que tenha sido selecionado ou contratado em outras linhas de ação do FSA destinadas à produção.

2.2. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO DAS PROPONENTES

2.2.1. É vedada a participação de projetos cujo proponente possua dentre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Funcionários do BRDE, ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- c) Membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.2.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE com a alteração subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiro previstos neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. Podem ser inscritos projetos que se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída.

3.1.2. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à produção de obras audiovisuais, excetuando-se a linha de Suporte Automático e de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.

3.1.3. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados nas Chamadas Públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos, incluindo aquelas realizadas por meio da linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.

3.1.4. A vedação acima torna-se sem efeito caso a proponente já tenha realizado a entrega do objeto contratado. Quando o projeto desenvolvido esteja incluído em propostas de Núcleos Criativos contemplados pelas Chamadas Públicas PRODAV 03, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos do Núcleo Criativo, e estando no prazo ordinário de conclusão, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação prevista no item 3.1.3 deste edital.

3.1.5. As vedações previstas nos itens 3.1.2 e 3.1.3 tornam-se sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, a proponente demonstre que o contrato tenha sido cancelado por solicitação, sem incidência de sanções, desde que a rescisão ocorra previamente ao desembolso dos recursos.

3.1.6. Caso, após a inscrição do projeto nesta Chamada Pública, a proponente optar por concorrer em outra Chamada Pública em curso, deverá desistir de sua participação na presente chamada para efetuar a nova inscrição.

3.1.7. A desistência do item 3.1.6 acima deverá ser comunicada por meio de ofício enviado ao BRDE e à ANCINE, assinado pelo representante legal da proponente.

3.1.8. Somente serão habilitados projetos cujo total de itens financiáveis da parte brasileira observe os seguintes limites:

- a) Ficção e animação: no máximo **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais);
- b) Documentário: no máximo **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

3.1.9. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE com orçamento cujo valor dos itens financiáveis da parte brasileira supere os limites estabelecidos no item 3.1.8 acima, sua contratação ficará condicionada, em caso de seleção, à aprovação do redimensionamento do orçamento até que sejam observados os respectivos limites.

3.1.10. O valor total dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto não poderá ser redimensionado para valores maiores que os apresentados no momento da inscrição.

3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

3.2.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados ou já tenha sido contratado pelo FSA, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado pela ANCINE, ou por órgãos locais no caso da linha de Arranjos Regionais, para a contratação do investimento do FSA objeto deste edital.

3.2.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão, exceto quando tenham sido cancelados sem a incidência de sanções.

3.2.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

3.2.4. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

3.3.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001.

3.3.2. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.

3.3.3. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.

3.3.4. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

3.3.5. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

3.3.6. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

3.3.7. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar as seções I, II e os itens 131 e 133.1 da seção III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento de salas de cinema.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

4.1.1. Cada proponente ou Grupo Econômico poderá inscrever apenas **01 (um)** projeto.

4.1.2. Nenhuma proponente ou Grupo Econômico poderá receber investimento superior a **R\$ 2.250.000,00** (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), no caso de projetos de ficção e animação, ou a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), no caso de documentários.

4.2. INVESTIMENTO POR PROJETO

O investimento do FSA em cada projeto será definido pela Comissão de Seleção, sendo obrigatória a integralização do valor dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto com o aporte do FSA.

4.3. ITENS FINANCIÁVEIS

4.3.1. São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

4.3.2. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

4.3.3. São considerados itens não financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

4.3.4. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.

4.4. DA VEDAÇÃO DE CAPTAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS

4.4.1. O montante solicitado pela proponente ao FSA deve **obrigatoriamente** integralizar o valor dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, observado o limite previsto no item 4.1.2 do edital.

4.4.2. Caso a proponente obtenha financiamento adicional entre a seleção do projeto e contratação do investimento, o valor do FSA será automaticamente reduzido e, consequentemente, sua alíquota de participação.

4.4.3. É vedada a captação de recursos públicos adicionais para os itens financiáveis da parte brasileira do projeto após a **contratação** nesta Chamada Pública. Caso a proponente obtenha financiamento adicional após a contratação do investimento dos recursos do FSA, deverá recolher o valor equivalente até o limite do valor investido pelo FSA, com atualização monetária, ao Fundo Nacional de Cultura na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual, ou comprovar a devolução dos recursos captados adicionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação pela ANCINE ou pelo agente financeiro do FSA.

4.4.4. Os recursos financeiros captados até a inscrição do projeto deverão ser comprovados por meio da documentação prevista na alínea 'f', item 1.1 do **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** deste edital, que será analisada durante o processo seletivo como parte da verificação dos limites de investimento e de valores solicitados ao FSA.

5. INSCRIÇÃO

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

5.1.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no **Sistema FSA** no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa, apresentando os documentos previstos no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.

5.1.2. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema FSA** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.1.3. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema FSA**.

5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

5.2.1. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **01/12/2016** e encerra-se em **23/01/2017**.

5.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema do BRDE até às **18 (dezoito) horas** da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

5.2.3. Recomenda-se expressamente não deixar a finalização da inscrição para os últimos dias do prazo, especialmente caso haja grande quantidade de documentos a serem anexados ao sistema.

5.3. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

5.3.1. É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP, e computadores e notebooks MAC, bem como proteger a integridade física de CDs e DVDs, por meio de seu acondicionamento em embalagens adequadas.

5.3.2. A impossibilidade de abertura das mídias eletrônicas ou dos arquivos nelas contidos poderá causar a inabilitação da proposta ou impactar a sua avaliação.

5.4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

5.5. CRONOGRAMA

O cronograma para as etapas estabelecidas nesta Chamada Pública será divulgado no sítio eletrônico do BRDE, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, tempestivamente divulgadas.

6. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO

6.1.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

6.1.2. São condições de habilitação nesta Chamada Pública:

- a) Apresentar a documentação de inscrição, nas condições, quantidades e formas previstas no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** deste edital;
- b) Estar, até o fim do prazo de inscrição, classificada como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital.
- c) Prestar declaração de relação de parentesco, por meio do **Sistema FSA** (declaração feita quando da inscrição do projeto nesta Chamada Pública).
- d) Observar os valores limites do total de itens financiáveis da parte brasileira, nos termos do item 3.1.8 do edital.

6.2. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

6.2.1. Após o exame da documentação, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.

6.2.2. Caberá recurso da decisão de habilitação no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente** através do **Sistema FSA**, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

6.2.3. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente com a lista definitiva de projetos habilitados.

6.2.4. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos contidos no ato de inscrição.

6.3. SELEÇÃO

A etapa de seleção corresponde à avaliação dos projetos habilitados e será realizada em duas fases, sendo elas:

- a) Avaliação dos projetos: primeira fase da seleção, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Decisão do Investimento: segunda fase da seleção, de caráter eliminatório.

6.4. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Na primeira fase da seleção, etapa eliminatória e classificatória, cada um dos projetos habilitados será avaliado por 01 (um) analista da ANCINE e por 01 (um) profissional independente com notório saber e experiência no mercado audiovisual.

6.4.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.4.1.1. As propostas receberão notas inteiras de 01 (um) a 05 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo com seus respectivos pesos:

QUESITOS	PESO
1 - Aspectos artísticos e adequação ao público	65%
1.1 Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público	20%
1.2 Estrutura dramática e construção dos personagens (ficção e animação) ou Pesquisa e conceito (no caso de documentários)	25%
1.3 Inovação de linguagem e proposta estética	20%
2 - Qualificação técnica do roteirista e do diretor	20%
2.1 Experiência e desempenho pregresso do roteirista	10%
2.2 Experiência e desempenho pregresso do diretor	10%
3 - Capacidade gerencial e desempenho da produtora, seus sócios e grupo econômico	15%
3.1 Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora, seus sócios ou grupo econômico	5%
3.2 Participações e premiações em festivais e congêneres	10%
Total	100%

6.4.1.2. O profissional independente elaborará parecer atribuindo notas exclusivamente ao Quesito 1 – Aspectos artísticos e adequação ao público (subquesitos 1.1, 1.2 e 1.3).

6.4.1.3. A pontuação final do Quesito 1 será equivalente à média aritmética simples das notas auferidas pelo analista da ANCINE e pelo profissional independente.

6.4.1.4. No caso de propostas apresentadas em chamadas públicas relativas a edições anteriores da mesma linha de ação (PRODECINE 05), a proponente poderá optar pela manutenção da avaliação realizada para o Quesito 1 – Aspectos artísticos e adequação ao público, mediante apresentação do **ANEXO VI – FORMULÁRIO DE REANÁLISE DE PROPOSTA** do edital, quando da inscrição da proposta.

6.4.2. COMPROVAÇÕES DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

6.4.2.1. As informações relacionadas aos contratos abaixo listados somente serão consideradas para efeito de pontuação se os respectivos contratos forem entregues na inscrição do projeto, conforme previsto no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital:

- a) Contratos do(a) diretor(a) e roteirista;
- b) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;

6.4.2.2. Para a comprovação de informação quanto ao(à) diretor(a) e roteirista da obra, para fins de pontuação na análise do projeto, fica dispensada a apresentação do contrato de prestação de serviços, caso tais profissionais sejam sócios da empresa proponente ou sejam identificados como ocupantes destas funções em outros contratos firmados pela proponente (coprodução internacional, cessão de direitos patrimoniais e exploração econômica).

6.4.2.3. Caso os contratos não sejam apresentados, será atribuída a nota mínima aos quesitos correspondentes.

6.4.2.4. Na análise dos subquesitos 3.1 “Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora, seus sócios ou grupo econômico” e 3.2 “Participações e premiações em festivais e congêneres”, poderá ser considerado o currículo do grupo econômico ao qual a produtora pertence. Para tanto, deverá ser informado o currículo do Grupo Econômico, no Sistema de Inscrição Eletrônica.

6.4.3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.4.3.1. Serão classificadas para a segunda fase de seleção:

- a) As 30 (trinta) propostas de maior pontuação na primeira fase de seleção, considerando-se as casas centesimais. No caso de haver empate na 30ª colocação, todos os projetos empatados nesta colocação serão classificados para a segunda fase de seleção;
- b) As 15 (quinze) propostas de maior pontuação na etapa de seleção, considerando-se as casas centesimais, de produtoras independentes localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que não tenham sido classificadas na hipótese de alínea ‘a’, limitada a três por unidade federativa. No caso de haver empate na 15ª colocação, todos os projetos empatados nesta colocação serão classificados para a segunda fase de seleção. O limite de propostas por unidade federativa poderá ser ampliado caso haja vagas ociosas dentro do quantitativo previsto.
- c) As 05 (cinco) propostas de maior pontuação na etapa de seleção, considerando-se as casas centesimais, de produtoras independentes localizadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo que não tenham sido classificadas na hipótese de alínea ‘a’ limitada a duas por unidade federativa. No caso de haver empate na 5ª colocação, todos os projetos empatados nesta colocação serão classificados para a segunda fase de seleção. O limite de propostas por unidade federativa poderá ser ampliado caso haja vagas ociosas dentro do quantitativo previsto.

6.4.3.2. As propostas que obtiverem nota inferior a 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos serão desclassificadas, observada a exceção prevista no item 6.4.3.3 abaixo.

6.4.3.3. No caso de obras passíveis de enquadramento na alínea 'b' do item 6.4.3.1 do edital, a nota mínima exigida para a classificação será de 2,00 (dois) pontos, sendo exigida a nota mínima de 2,5 (dois vírgula cinquenta) pontos para o **Quesito 1– Aspectos artísticos e adequação ao público** da grade de critérios disposta no item 6.4.1.1 do edital.

6.4.3.4. Caso o somatório dos valores das propostas de produtoras independentes localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste classificadas para a segunda fase de seleção não atinja, no mínimo, o equivalente a 1,5 (uma vez e meia) os recursos disponibilizados para estas regiões, nos termos da alínea 'a' do item 1.2.2 do edital, serão convocadas propostas adicionais destas regiões até atingir o valor equivalente, desde que tenham obtido a nota mínima exigida no item 6.4.3.3 do edital.

6.4.3.5. Caso o somatório dos valores das propostas de produtoras independentes localizadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo classificadas para a segunda fase de seleção não atinja, no mínimo, o equivalente a 1,5 (uma vez e meia) os recursos disponibilizados para estas região e unidades federativas, nos termos da alínea 'b' do item 1.2.2 do edital, serão convocadas propostas adicionais destas regiões até atingir o valor equivalente, desde que tenham obtido a nota mínima exigida no item 6.4.3.3 do edital.

6.4.4. NOTAS, RESULTADO DA AVALIAÇÃO E RECURSO

6.4.4.1. A nota geral do projeto utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes corresponderá à soma das notas atribuídas aos quesitos, ponderadas pelos pesos respectivos.

6.4.4.2. Após a conclusão da avaliação, a ANCINE disponibilizará no sistema de inscrições, a cada proponente, as notas dos respectivos projetos e relatórios de análise. O BRDE publicará a lista preliminar dos projetos classificados para a segunda fase da Seleção, conforme previsto no item 6.5. do edital.

6.4.4.3. Caberá recurso da decisão da primeira fase da seleção no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do **Sistema FSA**.

6.4.4.4. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente com a lista definitiva de projetos classificados para a segunda fase da Seleção desta Chamada Pública.

6.4.4.5. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos contidos no ato de inscrição.

6.4.4.6. Após a divulgação da lista definitiva de projetos classificados para a segunda fase da seleção, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias para atualizar o formulário de inscrição do projeto no sistema.

6.4.4.7. Caso haja inclusão de projetos na lista de indicados para a segunda fase da seleção em virtude do provimento de recursos, os mesmos serão incorporados à lista definitiva, sem resultar na desclassificação dos projetos que constavam na lista preliminar.

6.5. DECISÃO DE INVESTIMENTO

6.5.1. Na segunda fase de Seleção, etapa eliminatória, a avaliação será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da ANCINE e 03 (três) profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, indicados pelo Comitê Gestor.

6.5.2. Serão designados ainda 02 (dois) membros da ANCINE, na condição de suplentes da Comissão de Seleção, para a eventualidade de algum dos 05 (cinco) membros titulares não poderem vir a desempenhar suas tarefas.

6.5.3. A Comissão de Seleção será responsável pela proposição final dos investimentos e poderá, a qualquer tempo, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários para melhor instrução de sua decisão.

6.5.4. Na segunda fase da seleção, todos os membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as propostas classificadas para esta fase, sem vinculação com as notas atribuídas pelo analista da ANCINE e pelo profissional independente na primeira fase de seleção.

6.5.5. A Comissão de Seleção terá discricionariedade para definir a distribuição dos valores do investimento entre as propostas considerando os objetivos de promoção de um ambiente de criação e de experimentação para a produção audiovisual de provimento de recursos financeiros para novos polos de produção e inovação, bem como de premiação do mérito artístico e profissional e das melhores práticas do setor audiovisual, e ainda os recursos pleiteados e os critérios de regionalização previstos no item 1.2.2 do edital.

6.5.6. Não cabe recurso à decisão da Comissão de Seleção.

6.6. RESULTADO FINAL

A decisão final das propostas contempladas pelo FSA será encaminhada ao BRDE para publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico na internet www.brde.com.br/fsa.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, de acordo com as minutas dispostas nos **ANEXOS VII e VIII** deste edital, conforme aplicável, tendo como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

7.2.1. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no Diário Oficial da União, os seguintes procedimentos:

- a) Envio da documentação na forma e quantidade descrita no **ANEXO II – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** desta Chamada Pública.
- b) Apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital – SAD:

- i. “Solicitação de Análise Complementar”, caso o projeto esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais;
 - ii. “Solicitação de Análise Complementar para o FSA”, caso o projeto NÃO esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais.
- c) Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em “Outras fontes” para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.

7.2.2. Projetos já aprovados em Análise Complementar pela ANCINE ficam dispensados de apresentar nova solicitação.

7.2.3. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

7.2.4. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

7.2.5. Projetos aprovados pela ANCINE anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, ficam dispensados da Análise Complementar.

7.2.6. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

7.2.7. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

7.3. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

7.3.1. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.3.2. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

7.3.3. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

7.3.4. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos

gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

7.3.5. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009, ou norma que vier a substituí-la.

7.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

7.4.1. Caso a proponente licencie a distribuição para uma empresa distribuidora, esta participará do contrato de investimento como interveniente, assumindo a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

7.4.2. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorado.

7.4.3. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

7.4.4. A empresa produtora proponente que também tiver como atividade econômica a distribuição assumirá a obrigação do lançamento comercial da obra, facultado o licenciamento para uma empresa distribuidora. Neste caso, a empresa produtora assumirá a obrigação de apresentar contrato de distribuição da obra para o segmento de salas de exibição ao BRDE.

7.4.5. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, conforme previsto no item 7.4.4, ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.

7.4.6. A interveniente e a proponente são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela proponente e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. PRAZO DE CONCLUSÃO

8.1.1. O prazo de conclusão da obra audiovisual será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:

- a) 18 (dezoito) meses para longa-metragem de ficção e documentários;
- b) 30 (trinta) meses para obras de animação.

8.1.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

8.2. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

8.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.1. A prestação de contas deverá ser apresentada pela proponente de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

8.3.2. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

- a) Data inicial, a que for anterior:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto decorrente de outras chamadas públicas de produção do FSA ou em que o FSA participe como investidor; ou
 - iii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA
- b) Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

8.3.3. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

8.3.4. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

8.3.5. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

8.4. LIMITE DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO

O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV.

8.5. SANÇÕES

8.5.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas na relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos.

8.5.2. O descumprimento ao limite de propostas e de investimento por Grupo Econômico previsto no item 4.1 desta Chamada Pública, caso verificado após a fase de habilitação, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento. Em qualquer caso, também será aplicada suspensão

da PROPONENTE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos.

8.5.3. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento, conforme **ANEXOS VII e VIII** do edital.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

9.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção e contratação desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva do FSA e encaminhados ao BRDE para ratificação.

10. ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE FICÇÃO

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE ANIMAÇÃO

ANEXO V – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE DOCUMENTÁRIO

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE REANÁLISE DE PROPOSTA

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO SEM INTERVENIENTE

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COM INTERVENIENTE



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – INOVAÇÃO DE LINGUAGEM – 05/2016

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrição nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Eletrônica:

1.1. A proponente deverá anexar ao Sistema do FSA na página do BRDE a documentação e materiais da proposta de desenvolvimento arrolados abaixo.

- a) Formulário de Proposta Audiovisual, descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação), conforme modelos constantes dos **ANEXOS III, IV e V** desta Chamada Pública.
- b) Roteiro obra cinematográfica de ficção; roteiro ou *storyboard* completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário;
- c) Contrato de coprodução internacional, conforme especificado nesta Chamada Pública, quando houver;
- d) Contrato de distribuição, quando houver;
- e) Contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- f) Documentação comprobatória de captação, de que trata o item 4.4.4, em relação aos itens financiáveis de produção da parte brasileira. São documentos aptos a realizar a requerida comprovação:
 - i. Contratos de investimento ou patrocínio incentivados nos termos dos artigos 1º e 1º-A da Lei n. 8.685/93, respectivamente;
 - ii. Recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93, bem como os boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n. 8.685/93;
 - iii. Contratos de coprodução, nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n. 8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
 - iv. Contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
 - v. Contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de Instituições Financeiras celebrados pelo proponente;
 - vi. Contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;

- vii. Relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto, conforme modelo disposto no formulário de Informações Financeiras do art.11 da Instrução Normativa da ANCINE nº 110, de 19 de dezembro de 2012;
- viii. Documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- ix. Contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial;
- x. Aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, observadas as seguintes condições:
 - 1. O valor integral objeto dos contratos deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta e
 - 2. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, deverão ser encaminhados 03 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados;
- xi. Recursos financeiros próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta-corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- g) Contratos do diretor e roteirista, quando houver, e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- h) Ato constitutivo da empresa (contrato social atualizado), registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

1.2. A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 'c' (contrato de coprodução internacional), 'd' (contrato de distribuição) e 'g' (contratos do diretor e roteirista e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente) não será obrigatória para a habilitação do projeto.

1.3. Caso seja informada a existência desses contratos, estes somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação dos documentos citados.

1.4. Informações incorretas ou incompletas fornecidas no sistema de inscrição eletrônica, bem como a ausência de comprovação dos documentos citados nas alíneas 'c', 'd', e 'g', implicarão a aplicação de nota mínima nos quesitos correspondentes na avaliação das propostas.

1.5. Caso as informações constantes das propostas apresentadas ao FSA apresentem divergências em relação às informações dos projetos aprovados na ANCINE, serão consideradas as informações mais antigas, com exceção do roteiro, quando será considerada a versão mais nova.



1.6. No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português.

1.7. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

1.8. No caso de obra em etapa de finalização, disponibilizar material filmado até o momento, mediante o envio de endereço (*link*) com acesso restrito ou público e anexar ao Sistema FSA o formulário de acompanhamento da execução do projeto previsto no art. 63 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

1.9. Disponibilizar arte conceitual, *storyboard*, pesquisa de imagem ou croquis artísticos, caso haja, mediante o envio de endereço (*link*) com acesso restrito ou público.

1.10. O(s) endereço(s) com acesso restrito ou público (*links*) de que tratam os itens 1.7 e 1.8 deverão ser informados no cabeçalho dos formulários de projeto (**ANEXOS III, IV e V** desta Chamada Pública).



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – INOVAÇÃO DE LINGUAGEM – 05/2016

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Documentação Física:

1.1. As proponentes contempladas nesta Chamada Pública deverão entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da interveniente, quando houver;
- b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente, quando houver;

1.2. Os documentos descritos no item 1.1 acima deverão ser enviados para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no seguinte endereço:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
Rua Uruguai, 155 – 8º andar– Centro
CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

2. Documentação Eletrônica:

2.1. Os seguintes documentos também deverão ser entregues pelo proponente para a contratação do investimento, caso os mesmos não tenham sido apresentados na etapa de inscrição:

- a) Contratos com o diretor e roteirista e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- b) Contrato definitivo de distribuição da obra cinematográfica, caso este não tenha sido apresentado anteriormente; ou Declaração de Distribuição Própria;
- c) Declaração de Coprodução Internacional, quando houver, de acordo com o modelo disponibilizado no site do BRDE;
- d) Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, com reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE; caso não tenha sido apresentado na inscrição;
- e) Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- f) Contratos e comprovantes, quando houver: investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual.
- g) Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia;

- h) Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização;
- i) Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda).
- j) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária (documento necessário apenas para projetos não aprovados para captação pela ANCINE);
- k) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato (documento necessário apenas para projetos não aprovados para captação pela ANCINE);
- l) Autorização, quando houver: uso de imagem de personalidade (documento necessário apenas para projetos não aprovados para captação pela ANCINE);

2.2. No caso de projetos que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é indispensável a análise orçamentária, expedida pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos da Superintendência de Fomento da ANCINE e a análise de direitos. Para tais análises, é necessário enviar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- b) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- c) No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato;
- d) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
 - i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano;
 - ii. Opção de renovação prioritária;
- e) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – INOVAÇÃO DE LINGUAGEM – 05/2016

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE OBRA
CINEMATOGRAFICA DE FICÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:

[]

2. Proponente:

[]

3. Links de acesso:

[]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

4. Proposta de Obra Cinematográfica

(Apresentação da obra cinematográfica de ficção, incluindo tema, visão original, resumo do enredo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver).

[]

5. Público-Alvo do Projeto

(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).

[]

6. Estrutura e Gênero Dramático

(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

7. Linguagem e Procedimentos Narrativos

(Detalhamento da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

8. Perfil dos Personagens

(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra cinematográfica de ficção, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

9. Cenários e Locações

(Apresentação dos principais cenários e locações da obra cinematográfica, incluindo descrição física, concepção visual e função no enredo).

[]

10. Argumento

(Sinopse preliminar ou resumo da trama da obra cinematográfica de ficção).

[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR E DO ROTEIRISTA

11. Diretor

(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Diretor:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

12. Roteirista

(Apresentação e currículo resumido do roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Roteirista:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

[]	[]	[]	[]	[]
-----	-----	-----	-----	-----

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PROPONENTE

13. Estrutura da Proponente

(Descreva a estrutura gerencial e as principais características da empresa proponente).

a) Apresentação e currículo resumido da produtora

[]

b) Infra-estrutura e equipamentos disponíveis

[]

c) Quantidade de funcionários fixos e colaboradores

[]

d) Serviços terceirizados e principais fornecedores

[]

14. Acordos e Parcerias

(Relacione as principais parcerias, convênios e acordos - nacionais e internacionais – efetivados para a realização do projeto, indicando valores, participações, objetivos e compromissos).

[]

15. Retorno financeiro das obras já contempladas pelo FSA

(Indique se outras obras da empresa já foram contempladas por outras edições do FSA e qual foi o retorno financeiro para o Fundo até o presente momento.)

[]

PLANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

16. Riscos e Oportunidades

(Relacione os pontos críticos para a realização do projeto, indicando as soluções previstas para a superação de desafios técnicos e/ou dos riscos artísticos/comerciais assumidos).

[]

17. Empresa Distribuidora

(Apresentação da empresa responsável pela distribuição da obra cinematográfica e o grau de envolvimento da mesma no projeto).

[]

18. Estratégia de Distribuição

(Descreva a estratégia de distribuição e lançamento da obra, incluindo informações sobre a exploração dos diversos segmentos de mercado, territórios e prazos contratuais).

[]

19. Ações Multi-Plataforma e Outras Formas de Difusão

(Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão do projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica).

[]

20. Cronograma de Execução Física

(Detalhamento das etapas de execução do projeto).

Itens	Etapas	Data Início	Data Fim
1	Preparação	[]	[]
1.1	[]	[]	[]
1.2	[]	[]	[]
2	Pré-produção	[]	[]
2.1	[]	[]	[]
2.2	[]	[]	[]
3	Produção	[]	[]
3.1	[]	[]	[]
3.2	[]	[]	[]
4	Pós-Produção / Finalização	[]	[]
4.1	[]	[]	[]
4.2	[]	[]	[]
5	Comercialização / Exibição	[]	[]
5.1	[]	[]	[]
5.2	[]	[]	[]
Prazo total da execução (em meses):			[]
Em qual das etapas se encontra o projeto?			[]
Locações (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma).			
Cidade, Estado e País da Locação		Período (indicar se dias ou semanas)	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	



[]	[]
-----	-----

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21. Elenco

(Relação do elenco confirmado para a obra cinematográfica, se houver).

[]

22. Equipe Técnica

(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

[]



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – INOVAÇÃO DE LINGUAGEM – 05/2016

**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE OBRA
CINEMATOGRAFICA DE ANIMAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:

[]

2. Proponente:

[]

3. Links de acesso:

[]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

4. Proposta de Obra Cinematográfica

(Apresentação da obra cinematográfica de animação, incluindo tema, visão original, resumo do enredo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver).

[]

5. Público-Alvo do Projeto

(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).

[]

6. Estrutura e Gênero Dramático

(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

7. Linguagem e Procedimentos Narrativos

(Detalhamento da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

8. Perfil dos Personagens

(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra cinematográfica de animação, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

9. Concepção Visual

(Detalhamento do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. – incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

10. Argumento

(Sinopse preliminar ou resumo da trama da obra cinematográfica de animação).

[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR E DO ROTEIRISTA

11. Diretor

(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Diretor:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

12. Roteirista

(Apresentação e currículo resumido do roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Roteirista:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

[]	[]	[]	[]	[]
-----	-----	-----	-----	-----

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PROPONENTE

13. Estrutura da Proponente

(Descreva a estrutura gerencial e as principais características da empresa proponente).

a) Apresentação e currículo resumido da produtora

[]

b) Infra-estrutura e equipamentos disponíveis

[]

c) Quantidade de funcionários fixos e colaboradores

[]

d) Serviços terceirizados e principais fornecedores

[]

14. Acordos e Parcerias

(Relacione as principais parcerias, convênios e acordos - nacionais e internacionais – efetivados para a realização do projeto, indicando valores, participações, objetivos e compromissos).

[]

15. Retorno financeiro das obras já contempladas pelo FSA

(Indique se outras obras da empresa já foram contempladas por outras edições do FSA e qual foi o retorno financeiro para o Fundo até o presente momento.)

[]

PLANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

16. Riscos e Oportunidades

(Relacione os pontos críticos para a realização do projeto, indicando as soluções previstas para a superação de desafios técnicos e/ou dos riscos artísticos/comerciais assumidos).

[]

17. Empresa Distribuidora

(Apresentação da empresa responsável pela distribuição da obra cinematográfica e o grau de envolvimento da mesma no projeto).

[]

18. Estratégia de Distribuição

(Descreva a estratégia de distribuição e lançamento da obra, incluindo informações sobre a exploração dos diversos segmentos de mercado, territórios e prazos contratuais).

[]

19. Ações Multi-Plataforma e Outras Formas de Difusão

(Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão do projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica).

[]

20. Cronograma de Execução Física

(Detalhamento das etapas de execução do projeto).

Itens	Etapas	Data Início	Data Fim
1	Preparação	[]	[]
1.1	[]	[]	[]
1.2	[]	[]	[]
2	Pré-produção	[]	[]
2.1	[]	[]	[]
2.2	[]	[]	[]
3	Produção	[]	[]
3.1	[]	[]	[]
3.2	[]	[]	[]
4	Pós-Produção / Finalização	[]	[]
4.1	[]	[]	[]
4.2	[]	[]	[]
5	Comercialização / Exibição	[]	[]
5.1	[]	[]	[]
5.2	[]	[]	[]
Prazo total da execução (em meses):			[]
Em qual das etapas se encontra o projeto?			[]
Locações (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma).			
Cidade, Estado e País da Locação		Período (indicar se dias ou semanas)	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	



[]	[]
-----	-----

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21. Elenco

(Relação do elenco confirmado – dubladores, atores etc. - para a obra de animação, se houver).

[]

22. Equipe Técnica

(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

[]



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – INOVAÇÃO DE LINGUAGEM – 05/2016

**ANEXO V – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE OBRA
CINEMATOGRAFICA DE DOCUMENTÁRIO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:

[]

2. Proponente:

[]

3. Links de acesso:

[]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

4. Proposta de Obra Cinematográfica

(Apresentação da obra cinematográfica de documentário, incluindo tema, visão original, objetivos, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver).

[]

5. Público-Alvo do Projeto

(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).

[]

6. Eleição dos Objetos

(Descreva os personagens – reais e ficcionais - e objetos – produtos materiais e imateriais da ação humana, materiais de arquivo, manifestações da natureza etc. – com os quais a equipe se relacionará para a realização da obra).

[]

7. Estratégias de Abordagem

(Detalhamento dos procedimentos narrativos e estratégias de abordagem - entrevistas, reconstituições ficcionais, voz sobre imagem, efeitos etc. – através dos quais a equipe se relacionará com os objetos definidos para a realização do documentário, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR E DO ROTEIRISTA

8. Diretor

(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Diretor:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

9. Roteirista

(Apresentação e currículo resumido do roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Roteirista:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PROPONENTE

10. Estrutura da Proponente

(Descreva a estrutura gerencial e as principais características da empresa proponente).

a) Apresentação e currículo resumido da produtora

[]

b) Infra-estrutura e equipamentos disponíveis

[]

c) Quantidade de funcionários fixos e colaboradores

[]

d) Serviços terceirizados e principais fornecedores

[]

11. Acordos e Parcerias

(Relacione as principais parcerias, convênios e acordos - nacionais e internacionais – efetivados para a realização do projeto, indicando valores, participações, objetivos e compromissos).

[]

12. Retorno financeiro das obras já contempladas pelo FSA

(Indique se outras obras da empresa já foram contempladas por outras edições do FSA e qual foi o retorno financeiro para o Fundo até o presente momento.)

[]

PLANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

13. Riscos e Oportunidades

(Relacione os pontos críticos para a realização do projeto, indicando as soluções previstas para a superação de desafios técnicos e/ou dos riscos artísticos/comerciais assumidos).

[]

14. Empresa Distribuidora

(Apresentação da empresa responsável pela distribuição da obra cinematográfica e o grau de envolvimento da mesma no projeto).

[]

15. Estratégia de Distribuição

(Descreva a estratégia de distribuição e lançamento da obra, incluindo informações sobre a exploração dos diversos segmentos de mercado, territórios e prazos contratuais).

[]

16. Ações Multi-Plataforma e Outras Formas de Difusão

(Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão do projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica).

[]

17. Cronograma de Execução Física

(Detalhamento das etapas de execução do projeto).

Itens	Etapas	Data Início	Data Fim
1	Preparação	[]	[]
1.1	[]	[]	[]
1.2	[]	[]	[]
2	Pré-produção	[]	[]

2.1	[]	[]	[]
2.2	[]	[]	[]
3	Produção	[]	[]
3.1	[]	[]	[]
3.2	[]	[]	[]
4	Pós-Produção / Finalização	[]	[]
4.1	[]	[]	[]
4.2	[]	[]	[]
5	Comercialização / Exibição	[]	[]
5.1	[]	[]	[]
5.2	[]	[]	[]
Prazo total da execução (em meses):			[]
Em qual das etapas se encontra o projeto?			[]
Locações (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma).			
Cidade, Estado e País da Locação		Período (indicar se dias ou semanas)	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18. Elenco/Entrevistados

(Relação dos entrevistados e de eventual elenco confirmado – dubladores, atores etc. - para o documentário, se houver).

[]

19. Equipe Técnica

(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

[]





CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – INOVAÇÃO DE LINGUAGEM – 05/2016

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE REANÁLISE DE PROPOSTA

Solicito que **seja utilizada a mesma avaliação** realizada para o **Quesito 1 – Aspectos artísticos e adequação ao público** relativa à inscrição anteriormente realizada para o projeto, conforme discriminado abaixo:

1. NOME DO PROJETO: []
2. ANO DA CHAMADA PÚBLICA ANTERIOR: **PRODECINE 05/20__**.
3. NÚMERO DO PROTOCOLO NO SISTEMA DO FSA RELATIVO À ÚLTIMA INSCRIÇÃO EM EDIÇÃO ANTERIOR DO PRODECINE 05: []

Estou ciente de que a opção pela reutilização da análise não permite apresentação de recurso para **Quesito 1 – Aspectos artísticos e adequação ao público** na fase de Avaliação dos projetos, item 6.4 do edital.

Local, ____ de _____ de 20__.

Nome (representante legal)

CPF



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – INOVAÇÃO DE LINGUAGEM – 05/2016

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO SEM INTERVENIENTE

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, ATUANDO EM DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA** e/ou **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 7 (sete) anos após a Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- d) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento de execução do projeto, conforme definido na Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015;
- e) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de detalhamento da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, além de informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado de:
 - i. Cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros celebrados no período;
 - ii. Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
- f) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluído o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução (ficando estes limitados a um valor equivalente a 10% do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto), e execução do projeto e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
- g) **Itens Não Financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.
- h) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;
- i) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração

comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;

j) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- i. Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *payper-view* e de vídeo por demanda;
- ii. Os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda;
- iii. O valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 79 do Regulamento Geral do PRODAV;
- iv. Os valores retornados ao FSA à título de participação sobre a RBD.

k) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública, exploração comercial ou produção de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;

l) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

m) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);

n) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas **com** recursos próprios ou de terceiros, passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP);

o) **Despesas de Comercialização Não Recuperáveis:** Despesas não passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), tais como despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, além de despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios, salvo quando expressamente disposto em contrário;

p) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;

q) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;

r) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la;

s) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$____(), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos itens financiáveis da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato do presente contrato de investimento no Diário Oficial da União.

§1º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o BRDE, o FSA ou à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste contrato; OU

Concluir a OBRA no prazo já pactuado com o BRDE no Contrato nº DG-____._____.
[PARA OS PROJETOS JÁ CONTRATADOS PELO BRDE EM OUTRAS LINHAS DE FINANCIAMENTO]

b) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 01 (um) ano contado da Data de Conclusão da OBRA;



- c) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- d) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- e) Apresentar, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos e formatos especificados na Instrução Normativa nº 125 da ANCINE;
- f) Apresentar a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- g) Apresentar Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- h) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- i) Preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS;
- j) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações de diretor e roteirista, e dos prazos definidos neste contrato para a conclusão e lançamento da OBRA e de apresentação de prestação de contas final e especial;
- k) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- l) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA, aos licenciamentos e às transferências de direitos, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;
- m) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas,

imagens, e obra derivada, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

n) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

o) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014; e

p) Manter a sua sede e administração no País.

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA, ou outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da data que for anterior, entre as seguintes:

- a) Data da inscrição do projeto objeto deste contrato na chamada pública; ou
- b) Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto de produção; ou
- c) Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto de produção no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis)

meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, além de todos os licenciamentos e transferências de direitos, mesmo que anteriores à Data de Lançamento, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Cláusula, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§4º. A participação do FSA sobre Outras Receitas, exceto aquelas mencionadas no §5º desta cláusula, – será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is).

§5º. O FSA terá participação equivalente a 2 (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas de obras derivadas, realizadas pela PRODUTORA.

§6º. O disposto no §5º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§7º. Para aferição do ponto de inflexão de alíquota mencionado no §2º será considerado apenas o valor recuperado através da participação sobre a RLP, excluindo-se a participação sobre a RBD e OUTRAS RECEITAS.

§8º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento,

ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§9º. Somente serão aceitas para efeito de dedução da Receita Líquida do Produtor, as Despesas de Comercialização realizadas dentro do limite estabelecido no item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV.

§10. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§11. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§12. Caso a alteração no orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% dos itens financiáveis, e o consequente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta cláusula serão objeto de aditivo ao presente contrato.

§13. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§14. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará ainda sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)

06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§3º. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
 - ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado;
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
- Aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
 - Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA;
 - Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA objeto deste contrato no prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA;
 - Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 do edital da Chamada Pública.
 - Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 do edital da Chamada Pública.
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
- Não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea ‘b’ da CLÁUSULA QUINTA;
 - Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
 - Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
 - Não manter a sede e administração no País durante a execução do contrato.
 - Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
 - Não preservar, no que lhe couber, a participação do FSA conforme disposto na alínea ‘i’ na CLÁUSULA QUINTA, caso seja verificada lesão real ao retorno do investimento do FSA;
 - Não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final no prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.
- c) Condutas consideradas infração grave:
- Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea ‘c’ da CLÁUSULA QUINTA;
 - Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas ‘h’ da CLÁUSULA QUINTA;
 - Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, eventuais alterações, nos termos previstos na alínea ‘j’ da CLÁUSULA QUINTA;
 - Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea ‘k’ da CLÁUSULA QUINTA;

- v. Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA.

§4º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade;

§5º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§6º. Além da sanção prevista no §3º desta CLÁUSULA, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco ou o descumprimento ao limite de propostas e investimento por Grupo Econômico implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de processos de seleção pública do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§7º. O descumprimento de entrega prevista na alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§8º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta CLÁUSULA.

§9º. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§10. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE, a seu critério, poderá enviar o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição e cominação de sanção no prazo de 30 (trinta) dias.

§11. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§12. A PRODUTORA poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§13. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§14. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§15. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§16. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela PRODUTORA de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da PRODUTORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§17. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.



CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final nos moldes da Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015, da ANCINE, e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – INOVAÇÃO DE LINGUAGEM – 05/2016

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COM INTERVENIENTE

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **DISTRIBUIDORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da **[DISTRIBUIDORA NOME]**, com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 7 (sete) anos após a Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- d) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento de execução do projeto, conforme definido na Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015;
- e) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de detalhamento da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, além de informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado de:
 - i. Cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros celebrados no período;
 - ii. Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
- f) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluído o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução (ficando estes limitados a um valor equivalente a 10% do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto), e execução do projeto e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015;
- g) **Itens Não Financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização;
- h) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;

- i) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- j) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *payper-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda;
 - iii. O valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 79 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. Os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- k) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública, exploração comercial ou produção de obras derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- l) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- m) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);
- n) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas com recursos próprios ou de terceiros, passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP).
- o) **Despesas de Comercialização Não Recuperáveis:** Despesas não passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), tais como despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, além de despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios, salvo quando expressamente disposto em contrário;
- p) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;

q) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;

r) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la;

s) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$_____, a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos ITENS FINANCIÁVEIS da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato do presente contrato de investimento no Diário Oficial da União.

§1º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o BRDE, o FSA ou à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste contrato; **OU**

Concluir a OBRA no prazo já pactuado com o BRDE no Contrato nº DG-_____.
[PARA OS PROJETOS JÁ CONTRATADOS PELO BRDE EM OUTRAS LINHAS DE FINANCIAMENTO];

- b) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) Apresentar, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos e formatos especificados na Instrução Normativa nº 125 da ANCINE;
- e) Apresentar a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- f) Apresentar a Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- g) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- h) Preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS;
- i) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações de diretor e roteirista, e dos prazos definidos neste contrato para a conclusão e lançamento da OBRA e de apresentação de prestação de contas final e especial;
- j) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- k) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA, aos licenciamentos e às transferências de direitos, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;
- l) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens, e obra derivada, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas,

excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

- m) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- n) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014; e
- o) Manter a sua sede e administração no País.

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, para exploração comercial da OBRA, conforme o caso e observado o disposto na alínea 'j' desta cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da data que for anterior, entre as seguintes:

- a) Data da inscrição do projeto objeto deste contrato na chamada pública; ou
- b) Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto de produção; ou
- c) Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto de produção no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis)

meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o último dia do intervalo. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, excluído o último dia do intervalo, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 01 (um) ano contado da Data de Conclusão da OBRA;
- b) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à comercialização da OBRA a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- c) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- d) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, qualquer alteração na proposta aprovada ou neste contrato de investimento relativa ao percentual Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA quando ultrapassar o limite estabelecido neste contrato;
- e) Preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD) e na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- f) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de

quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

- g) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA, aos licenciamentos e às transferências de direitos, pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a DISTRIBUIDORA deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;
- h) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- i) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- j) Manter a sua sede e administração no País;

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da DISTRIBUIDORA ou outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, para exploração comercial da OBRA, conforme o caso e observado o disposto na alínea 'd' desta cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, além de todos os licenciamentos e transferências de direitos, mesmo que anteriores à Data de Lançamento, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de



Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA

SOLIDARIEDADE

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA OITAVA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Cláusula, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§4º. A participação do FSA sobre Outras Receitas, exceto aquelas mencionadas no §5º desta cláusula, será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is).

§5º. O FSA terá participação equivalente a 2 (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas de obras derivadas, realizadas pela PRODUTORA.

§6º. O disposto no §5º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§7º. Para aferição do ponto de inflexão de alíquota mencionado no §2º será considerado apenas o valor recuperado através da participação sobre a RLP, excluindo-se a participação sobre a RBD e OUTRAS RECEITAS.

§8º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§9º. Somente serão aceitas para efeito de dedução da Receita Líquida do Produtor, as Despesas de Comercialização realizadas dentro do limite estabelecido no item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV.

§10. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§11. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§12. Caso a alteração no orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% dos itens financiáveis, e o consequente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta cláusula serão objeto de aditivo ao presente contrato.

§13. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§14. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

CLÁUSULA NONA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)

07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§3º. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
 - ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado;
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:

- i. Aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
 - ii. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou pela DISTRIBUIDORA;
 - iii. Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA objeto deste contrato no prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 do edital da Chamada Pública.
 - v. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 do edital da Chamada Pública.
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
- i. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea ‘a’ da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
 - iii. Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
 - iv. Não manter a sede e administração no País durante a execução do contrato.
 - v. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
 - vi. Não preservar, no que lhe couber, a participação do FSA conforme disposto na alínea ‘h’ na CLÁUSULA QUINTA e ‘e’ da CLÁUSULA SEXTA, caso seja verificada lesão real ao retorno do investimento do FSA;
 - vii. Não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final no prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.
- c) Condutas consideradas infração grave:
- i. Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea ‘b’ da CLÁUSULA QUINTA e ‘b’ da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas ‘g’ da CLÁUSULA QUINTA e ‘c’ da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, eventuais alterações, nos termos previstos na alínea ‘i’ da CLÁUSULA QUINTA;

- iv. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA e 'f' da CLÁUSULA SEXTA;
- v. Não apresentar ao BRDE as alterações relativas a Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme alínea 'd' da CLÁUSULA SEXTA;
- vi. Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA.

§4º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade;

§5º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'm' da CLÁUSULA QUINTA e 'i' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§6º. Além da sanção prevista no §3º desta CLÁUSULA, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco ou o descumprimento ao limite de propostas e investimento por Grupo Econômico implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de processos de seleção pública do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§7º. O descumprimento de entrega prevista na alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SEXTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§8º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta CLÁUSULA.

§9º. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, conforme o caso, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§10. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE, a seu critério, poderá enviar o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição e cominação de sanção no prazo de 30 (trinta) dias.

§11. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§12. A PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, conforme o caso, poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§13. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§14. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§15. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.



§16. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§17. A PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, conforme o caso, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final nos moldes da Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015, da ANCINE, e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.



Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: